



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Iguaçu S/Nº - Quadra Especial - Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.455.597/0001-48-80, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Valdinar Lopes da Silva, portador do CPF nº 410.999.582-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº, publicada no de/...../....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa fornecedora de materiais de higiene e limpeza visando assegurar a manutenção e conservação dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, especificado (s) no Termo de Referência, anexo VI do edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15042019/02, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Total Geral					

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá início a partir da data de sua assinatura e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



4.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – Por razão de interesse público; ou

4.9.1 – A pedido do fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



5 — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, mediante consulta prévia encaminhada ao órgão gerenciador, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

5.2 – Caberá ao Órgão Gerenciador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo “Carona”, desde que a adesão não venha a prejudicar as condições presentes e futuras assumidas.

5.3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços conforme determina o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

5.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 – O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – As condições gerais para a execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Eldorado do Carajás ____ de _____ de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Iguaçu S/Nº Qda Especial – Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.455.597/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Valdinar Lopes da Silva – Secretário Municipal, portador do CPF nº 410.999.582-53, doravante denominado simplesmente SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, C.E.P. _____ e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA VENCEDORA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de materiais de higiene e limpeza visando assegurar a manutenção e conservação dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15042019/02 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços e a indicação da (s) respectiva(s) Vencedora (s) detentora (s) do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

4.2 – A qualquer tempo, o Menor Preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Secretária de Saúde convocar a (s) Empresa (s) Vencedora (s) para negociar o novo valor.

4.2.1 – Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º (primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Secretária de Saúde poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais vencedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 – Durante o período de validade do Pregão, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4 – O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria de Saúde à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, até o final do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



5. DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1 – A Secretaria de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

6 – DA REVOGAÇÃO

6.1 – A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – A revogação do Contrato poderá ser:

6.2.1 – a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2 – por iniciativa da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando:

a) A Empresa Vencedora não aceitar reduzir o Menor Preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

e) A Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviços decorrentes do Contrato;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Ordens de Serviços dele decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMEC fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

7 – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – São obrigações da Secretaria de Saúde, além das evidenciadas no Edital:

a) Gerenciar o Contrato;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.
- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 9.1 – Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 9.2 – Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.3 – Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;
- 9.4 – Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância da Secretaria de Saúde.
- 9.5 – Corrigir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação pelo setor competente desta Secretaria, os serviços que não atendam às exigências em relação ao exigido neste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 9.6 – Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



9.7 – Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

9.8 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

9.9 – A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Autoridade Competente;

9.10 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.11 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.12 – Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.13 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.14 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.15 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

10 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 – À CONTRATADA caberá, ainda:

10.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



10.3 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.4 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.5 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.6 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

11.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



- 11.2.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.2.7 – Não celebrar o contrato;
- 11.2.8 – Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.2.9 – Apresentar documentação falsa.

11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:

13.1.1 – Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias: 10.122.0017.2.037 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde / 10.302.0017.2.052 – Funcionamento do Hospital Municipal / 10.301.0017.2.042 – Manutenção do Programa Atenção Básica PAB FIXO / 10.305.0017.2.059 – Manutenção do Programa Teto Financeiro de Vigilância em Saúde / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

15 – DO REAJUSTE

15.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

15.2 – Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor e posterior aprovação da Secretária Municipal de Saúde.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

17 – DO FORO

17.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____